



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 812/2022

EMENTA: Altera o Art. 55, alínea "c" da Lei Ordinária nº 672, de 15 de agosto de 1990 e revoga o Art. 1º da Lei Ordinária n.º 817, de 04 de janeiro de 1999.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 1º da Lei Ordinária n.º 817, de 04 de janeiro de 1999.

Art. 2º Altera a alínea "c" do artigo 55, da Lei Ordinária n.º 672, de 15 de agosto de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.....

(...)

c) décimo terceiro salário, incluindo os aposentados e pensionistas, que poderá ser pago em parcela única até o dia 30 de novembro ou em duas parcelas, sendo, nesse caso, a primeira, equivalente a 50% dos vencimentos livres de descontos, entre os meses de fevereiro e novembro, e a segunda, equivalente aos outros 50% até o dia 20 de dezembro de cada ano, ficando incluídos nesta parcela todos os encargos sociais.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Alfredo Chaves (ES), 28 de dezembro de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL